

PORTARIA Nº 379/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o trabalho extraordinário no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que institui o direito à compensação por trabalho extraordinário administrativo, extrajudicial e judicial para as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado; CONSIDERANDO a Portaria nº 130, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o trabalho extraordinário no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o inciso IX, do § 1º, do artigo 80 – A, da Lei Complementar Estadual nº 26, segundo o qual, compete à Coordenação de Controle Interno “*avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos*”;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025, da lavra da Coordenação de Controle Interno, que indicou a necessidade de analisar a conformidade do quanto estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 130, de 30 de janeiro de 2025, que revela-se incompatível com a sistemática estabelecida no artigo 2º do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que o procedimento contido no artigo 3º da Portaria nº 130/2025 permite, ainda que indiretamente, a antecipação do pagamento por serviços extraordinários com base na mera projeção de trabalho, cuja comprovação da efetiva execução das atividades deve ocorrer somente em momento posterior;

CONSIDERANDO que o procedimento definido no artigo 3º da Portaria nº 130/2025 não corresponde com a conformidade estabelecida pelos dispositivos legais e pelos órgãos de controle, cuja previsão e orientação é que a compensação pecuniária por serviços extraordinários esteja condicionada à efetiva prestação do serviço e à sua comprovação;

CONSIDERANDO que o pagamento de remuneração somente deve ocorrer após a comprovação do efetivo cumprimento do trabalho extraordinário e desempenho de suas funções, sendo o pagamento antecipado por projeção de atividades um risco de irregularidade administrativa, podendo configurar potencial dano ao erário;

CONSIDERANDO a fragilização dos mecanismos de controle, o risco de pagamento indevido e o impacto na execução orçamentária, considerando que a despesa com trabalho extraordinário deve observar os limites de disponibilidade financeira da instituição;

CONSIDERANDO os precedentes da Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2016, do Tribunal de Justiça da Bahia, da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, do ato nº 215/2023, do Ministério Público do Acre, e o opinativo da Coordenação de Controle Interno pela alteração do procedimento previsto no artigo 3º, da Portaria nº 130/2025, de 30 de janeiro de 2025, com recomendação à Defensoria Pública Geral do estado da Bahia de procedimento compatível com as diretrizes legais para que o pagamento por trabalho extraordinário ocorra apenas após a efetiva prestação do serviço e mediante a devida comprovação.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso I, e 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, que rege a Defensoria Pública do Estado da Bahia, resolve alterar a Portaria nº 130/2025, para assim dispor:

Art. 1º. O artigo 3º da Portaria nº 130/2025, de 30 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As Defensoras e os Defensores Públicos que realizaram trabalho extraordinário deverão apresentar requerimento específico até o quinto dia útil do mês subsequente ao final da(s) atividade(s), indicando a(s) atividade(s) extraordinária(s) desempenhada(s) no mês anterior.

§1º O requerimento deverá ser elaborado no sistema indicado pela Administração Superior e conter as seguintes informações obrigatórias:

I. A natureza do trabalho extraordinário realizado, especificando se foi uma atividade extrajudicial, judicial ou administrativa;

II. A descrição do trabalho extraordinário;

III. A opção do(a) requerente pela forma de compensação, indicando concessão de folgas ou indenização pecuniária.

§2º A comprovação do trabalho extraordinário deverá ser realizada mensalmente mediante apresentação de relatório comprobatório de realização de atividades ou declaração própria ou certidão atestatória da condição prevista na presente portaria.

(...)

§4º Para fins de regularização do recebimento antecipado da verba no contracheque de fevereiro/2025, fica determinada a apresentação de relatório comprobatório de atividades pendentes até o dia 20(vinte) de março de 2025.

§5º Na hipótese de requerimentos extemporâneos, o pagamento somente será creditado no mês posterior subsequente, limitado à possibilidade de apresentação máxima de cumulação de dois meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 10 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral